

**DATAS****IMPORTANTES**

- Conferência Medidas Empresariais Positivas de Combate à Crise 9/02/2011
- Pagamento IVA mensal 10/02/2011
- Pagamento Segurança Social 21/02/2011
- Entrega IRS retido 21/02/2011
- Pagamento Imposto Único de Circulação 28/02/2011

**NESTA EDIÇÃO:**

- Conferência Medidas Empresariais Positivas de Combate à Crise 1
- Prazos de emissão, formalidades das facturas e documentos equivalentes 1
- Salário Mínimo Nacional para 2011 2
- Alterações do Código Contributivo 2
- Dispensa da obrigação de facturação e obrigatoriedade de emissão de talões de vendas 2

## Conferência Medidas Empresariais Positivas de Combate à Crise

A Inforcol, vai organizar, no próximo dia 09 de Fevereiro, pelas 15H00, no auditório do Hotel Praia, uma Conferência que será realizada pela Lacerda Dias & Associados – Sociedade de Advogados, R.L.

Nesta Conferência, intitulada “Medidas Empresariais Positi-

vas de Combate à Crise”, vão ser abordados os seguintes temas:

- Tipos de sociedades comerciais e respectivas responsabilidades: vantagens e desvantagens.

- O património da sociedade e dos particulares

- Cobranças: Judiciais e Extra-Judiciais, Medidas preventivas, Importância da celeridade.

- Lay-off: prós e contras, procedimento.

## Prazos de emissão, formalidades das facturas e documentos equivalentes

Artigo 36.º (CIVA)

5 -As facturas ou documentos equivalentes devem ser datados, numerados sequencialmente e conter os seguintes elementos:

a) Os nomes, firmas ou denominações sociais e a sede ou domicílio do fornecedor de bens ou prestador de serviços e do destinatário ou adquirente, bem como os correspondentes números de identificação fiscal dos sujeitos passivos de imposto;

b) A quantidade e denominação usual dos bens transmitidos ou dos serviços prestados, com especificação dos ele-

mentos necessários à determinação da taxa aplicável; as embalagens não efectivamente transaccionadas devem ser objecto de indicação separada e com menção expressa de que foi acordada a sua devolução;

c) O preço, líquido de imposto, e os outros elementos incluídos no valor tributável;

d) As taxas aplicáveis e o montante de imposto devido;

e) O motivo justificativo da não aplicação do imposto, se for caso disso;

f) A data em que os bens foram colocados à disposição

do adquirente, em que os serviços foram realizados ou em que foram efectuados pagamentos anteriores à realização das operações, se essa data não coincidir com a da emissão da factura.

No caso de a operação ou operações às quais se reporta a factura compreenderem bens ou serviços sujeitos a taxas diferentes de imposto, os elementos mencionados nas alíneas b), c) e d) devem ser indicados separadamente, segundo a taxa aplicável.



## Fixação e evolução da remuneração mínima mensal garantida



SEGURANÇA SOCIAL

## Obrigações das entidades empregadoras



## Artigo 36.º do CIVA É dispensada a obrigação de facturação...

# Salário Mínimo Nacional para 2011

No acordo sobre a fixação e evolução da remuneração mínima mensal garantida, foi assumido como objectivo de médio prazo atingir o valor de 500€ em 2011. O governo decidiu fixar em 485€, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 2011e, posteriormente, sujeita a duas fases de avaliação, nos meses de Maio e

Setembro, com o objectivo de ser atingido o montante de 500€ após o segundo momento de avaliação. Assim: nos termos da alínea a) do n.º1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º - Valor da retribuição mínima mensal

garantida

1 – O valor da retribuição mínima mensal garantida a que se refere o n.º1 do artigo 273.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, é de 485€.

## Alterações do Código Contributivo

No dia 1 de Janeiro de 2011 entrou em vigor o novo Código Contributivo que traz diversas alterações ao Sistema Previdencial da Segurança Social, e que iremos dar a conhecer mensalmente nas emissões do nosso boletim informativo

**As entidades empregadoras são obrigadas a comunicar aos serviços da Segurança Social:**

**1) A admissão de novos trabalhadores**, por qualquer meio escrito ou on-line em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt) nas 24 horas anteriores ao início de produção de efeitos do contrato de trabalho ou durante as 24 horas seguintes ao início da actividade, quando por razões excepcionais (fundamentadas) a comunicação não possa ser feita naquele prazo apenas para:

- Contratos de muito curta

duração, ou

- Prestação de trabalhos por turnos

**1.1) Incumprimento da não comunicação de admissão:**

Se a entidade empregadora não comunicar a admissão de novos trabalhadores, presume-se que o trabalhador iniciou a prestação de trabalho no 1.º. Dia do 6.º. mês anterior ao da verificação do incumprimento, ou seja, tem um contrato de 6 meses, e fica sujeito à aplicação de uma contra-ordenação leve, quando seja cumprida nas 24 horas subsequentes ao termo do prazo, ou grave nas restantes situações.

**2) A cessação, suspensão e respectivo motivo e alteração da modalidade de contrato de trabalho** até ao dia 10 do mês seguinte ao da

sua ocorrência em

[www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt) que, nos casos de pessoas singulares com apenas um trabalhador ao serviço, pode ser feito em formulário próprio. Se a entidade empregadora não prestar estas informações fica sujeita à aplicação de uma contra-ordenação leve.

**3) A alteração de elementos de identificação, o início, a suspensão ou a cessação da sua actividade.**

O incumprimento desta obrigação determina a aplicação de uma contra-ordenação leve.

Sempre que os elementos não possam ser obtidos oficialmente ou suscitem dúvidas, as entidades empregadoras são notificadas para os apresentarem no prazo de 10 dias úteis.

## Dispensa da obrigação de facturação

### e obrigatoriedade de emissão de talões de vendas

Artigo 36.º (CIVA)

1 -É dispensada a obrigação de facturação nas operações a seguir mencionadas sempre que o cliente seja um particular que não destine os bens ou serviços adquiridos ao exercício de uma actividade comercial, industrial ou profissional e a transacção seja efectuada a

dinheiro:

a) Transmissões de bens efectuadas por retalhistas ou vendedores ambulantes;

b) Transmissões de bens feitas através de aparelhos de distribuição automática;

c) Prestações de serviços em que seja habitual a emissão de

talão, bilhete de ingresso ou de transporte, senha ou outro documento impresso e ao portador comprovativo do pagamento;

d) Outras prestações de serviços cujo valor seja inferior a 10€.